



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 016, lote 0055, inscrição n.º 005430-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m(quinze metros) de frente para a Rua Expedicionários da Pátria; 40,00m(quarenta metros) na lateral direita, confrontando com Josemir Pimentel; 40,00m(quarenta metros) na lateral esquerda confrontando com Dael Ramalho dos Santos e 15,00m(quinze metros) nos fundos confrontando com Amerayde Lima de Souza, formando uma área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) área esta localizada ao Bairro São Cristóvão-1º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 DE JANEIRO DE 1983.


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

P R E F E I T O